

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 306/CEC/2017

22 de junho de 2017

Assunto: Apreciação Parlamentar n.º 22/XIII (BE) e da Apreciação Parlamentar n.º 24/XIII (PCP) ao DL n.º 45/2006, de 17 de agosto – **Aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio** - Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade

Para efeitos de votação final global no Plenário, junto se envia o texto final resultante da votação na Comissão da Apreciação Parlamentar n.º 22/XIII/2.ª (BE) e Apreciação Parlamentar n.º 24/XIII/2.ª (PCP), respeitantes ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que “Aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio” - que vai acompanhado do relatório da discussão e votação na especialidade e das propostas de alteração do PCP e do PS.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Apreciação Parlamentar n.º 22/XIII/2.^a, do BE - Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que "aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo **Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto**, alterado pela **Lei n.º 7/2010, de 13 de maio**"

Apreciação Parlamentar n.º 24/XIII/2.^a, do PCP - Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que "aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo **Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto**, alterado pela **Lei n.º 7/2010, de 13 de maio**"

1. As apreciações parlamentares n.ºs 22/XIII/2.^a e 24/XIII/2.^a foram admitidas, respetivamente, a 20 de setembro 2016 e a 11 de outubro de 2016.
2. Por terem sido apresentadas propostas de alteração dos Grupos Parlamentares do BE, PCP, e PS as mesmas baixaram à Comissão de Educação e Ciência a 24 de março para discussão e votação na especialidade. Posteriormente foram apresentadas mais propostas pelo PCP e pelo PS.
3. A discussão e votação na especialidade teve lugar na reunião da Comissão de 14 de junho de 2017, encontrando-se presentes Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.
4. A gravação da reunião está disponível nas apreciações parlamentares.
5. Foram feitas intervenções pelos Senhores Deputados Porfírio Silva (PS), Luís Monteiro (BE), Duarte Marques (PSD), Margarida Mano (PSD), Ana Rita Bessa (CDS-PP) e Ana Virgínia Pereira (PCP), justificando as respetivas iniciativas e propostas, bem como o sentido de voto, procedendo-se de seguida à votação, artigo a artigo, das propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do BE, PCP e PS.
6. Da votação resultou o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

❖ **Artigo 2.º (Prorrogação do regime transitório)**

N.º 1 - A proposta de alteração do BE, a que foi acrescentada a seguinte expressão “... em tramitação, e que o mesmo produziu efeitos nesse ano letivo, em regime de tempo ...”, foi **aprovada** com os votos a favor dos Deputados do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e os votos contra do PS.

A proposta de alteração do PS para o n.º 1 e para um número novo (apresentada na reunião e constante em anexo) foi considerada prejudicada, atenta a aprovação da proposta do BE.

N.º 1, alínea a) - A proposta do PCP foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do PCP e a abstenção do BE.

N.º 1, alíneas b) e seguintes - As propostas do PCP para a alteração das alíneas b) e seguintes do n.º 1 foram consideradas prejudicadas, atentas as votações anteriores.

Atenta a aprovação da proposta do BE para o n.º 1 e a não aprovação da proposta do PCP para uma nova alínea a), considerou-se que caíam as alíneas do n.º 1.

N.º 3 - A proposta de alteração do BE foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

A proposta de alteração do PCP para n.º 3 foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

Novo n.º 4 - A proposta do PCP, com a seguinte redação consensualizada na reunião “*O disposto no presente artigo aplica-se ainda aos docentes cujo contrato se encontrava suspenso por força de bolsa atribuída para obtenção de grau académico*”, foi **aprovada** por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

Na sequência desta votação, **foi reproduzido o texto do anterior n.º 4, com a remissão para o n.º 3** (e não para “o número anterior”) e **os n.ºs 4 e 5 deste artigo foram renumerados com os n.ºs 5 e 6**.

Novo n.º 6 - A proposta do BE para inclusão de um novo n.º 6, prevendo a dispensa de serviço docente e a isenção de pagamento de propinas, foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

A proposta do PS para inclusão de um novo n.º 6, prevendo a decisão do órgão legal e estatutariamente competente, foi considerada prejudicada, atentas as votações anteriores.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Novo n.º 7 - A proposta do PCP para inclusão de um novo n.º 7, prevendo a dispensa de serviço docente e a isenção de pagamento de propinas, foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

A proposta do PS para um novo n.º 7, com nova redação apresentada na reunião “*Os docentes abrangidos pelos números anteriores que não tenham usufruído de dispensa ou redução de serviço docente para efeitos de conclusão de doutoramento podem, por decisão fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, ter dispensa ou redução de serviço docente para esse efeito por um período máximo de dois semestres*”, foi **aprovada**, com os votos a favor dos Deputados do PS, PCP e BE e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

Em resultado das votações, os n.ºs 2 e 5 do artigo 2.º foram renumerados como n.ºs 3 e 7, respetivamente. A remissão do anterior n.º 5 (agora n.º 7) para os n.ºs 1 e 2 deve, portanto, ser corrigida para os n.ºs 1 e 3, em virtude da referida renumeração.

❖ **Artigo 5.º (Integração na carreira)**

N.º 1, alínea a) - A proposta de alteração do BE foi rejeitada com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP e a favor do BE e PCP.

A proposta de alteração do PCP foi **aprovada** com os votos a favor dos Deputados do PSD, BE, CDS-PP e PCP e os votos contra do PS.

N.º 1, Alínea b) - A proposta de alteração do BE foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PSD, PS e CDS-PP e a favor do BE e PCP.

N.º 1, alínea c) - A proposta de eliminação do BE foi considerada prejudicada, atentas as votações anteriores.

N.º 3 - A proposta de alteração do BE, a que foi acrescentada a seguinte expressão “... em tramitação, e que o mesmo produziu efeitos nesse ano letivo, na data ...” foi **aprovada** com os votos a favor dos Deputados do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e os votos contra do PS.

A proposta de alteração do PCP para o n.º 3 foi considerada prejudicada, atenta a votação anterior.

N.º 4 - A proposta de alteração do BE foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e PCP e a abstenção do PSD e CDS-PP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A proposta de alteração do PCP foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e PCP e a abstenção do PSD e CDS-PP.

A proposta de alteração do PS foi considerada prejudicada, atentas as votações anteriores.

Novo n.º 5 - O PCP retirou a sua proposta para um novo n.º 5.

A proposta do PS foi considerada prejudicada, atentas as votações anteriores.

N.º 5 - A proposta do BE foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e PCP.

A proposta do PCP (como n.º 6) foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

❖ **Artigo 6.º (Provas públicas de avaliação de competência)**

N.º 1 – A proposta do BE foi **aprovada** com os votos a favor dos deputados do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e contra do PS.

A proposta do PCP foi considerada prejudicada, atenta a votação anterior.

N.º 2 – A proposta do PCP foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PSD, PS e CDS-PP e a favor do BE e do PCP.

❖ **Artigo 7.º (Regime remuneratório)**

A proposta do PCP, de revogação deste artigo, foi **aprovada** com os votos a favor dos Deputados do PSD, BE, CDS-PP e PCP e contra do PS.

N.ºs 2 e 3 - A proposta do PS de alteração destes números foi considerada prejudicada pela aprovação da revogação.

❖ **Novo Artigo 7.º (Vinculação extraordinária)**

A proposta do BE de aditamento de um artigo 7.º-A (vinculação extraordinária) foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PSD, PS e CDS-PP e a favor do BE e PCP.

❖ **Artigo 8.º (Aplicação no tempo)**

N.º 1 – A proposta do PCP foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do PS, a favor do BE e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PCP e a abstenção do PSD e CDS-PP.

N.º 3 – Atenta a aprovação da proposta de revogação do artigo anterior, este número, que remete para o artigo anterior, fica também revogado.

7. Foram, ainda, **aprovados por unanimidade** os artigos preambulares resultantes da apreciação parlamentar, o primeiro definidor do seu objeto, e o segundo identificativo das normas a alterar.
8. Na sequência da distribuição do texto final, foram suscitadas questões que foram apreciadas numa reunião da Comissão de 22 de junho. Nesses termos, foi aprovado por unanimidade dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP um ajustamento na redação dos artigos 2.º e 5.º e a **inclusão de um artigo 3.º na lei**, prevendo que o disposto nos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, na redação dada pela lei resultante das apreciações parlamentares, produza efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei.
9. Seguem, em anexo, o texto final e as propostas de alteração apresentadas na Comissão pelos Grupos Parlamentares do PCP e PS.

Palácio de São Bento, 22 de junho de 2017

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

TEXTO FINAL

relativo às

Apreciação Parlamentar n.º [22/XIII/2.^a](#), do BE - [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#), que "aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo [Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto](#), alterado pela [Lei n.º 7/2010, de 13 de maio](#)"

Apreciação Parlamentar n.º [24/XIII/2.^a](#), do PCP - [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#), que "aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo [Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto](#), alterado pela [Lei n.º 7/2010, de 13 de maio](#)"

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

(...)

1 - É prorrogado, até 31 de agosto de 2018, o prazo para obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, bem como o prazo dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato a termo resolutivo certo dos assistentes e dos equiparados a assistentes, a professor adjunto ou a professor coordenador que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- 2 – O disposto no n.º 1 aplica-se ainda aos docentes cujo processo de contratação se encontrava em curso e o contrato tenha sido celebrado no ano letivo 2009-2010.
- 3 – Findo o prazo a que alude o n.º 1, e caso os docentes se encontrem em fase adiantada de preparação do doutoramento, os contratos podem ser renovados, a título excecional, pelo período de um ano.
- 4 - (Anterior n.º 3)
- 5 - O disposto no presente artigo aplica-se ainda aos docentes cujo contrato se encontrava suspenso por força de bolsa atribuída para obtenção de grau académico.
- 6 – Os docentes a que alude o n.º 4 são contratados, durante o período da prorrogação prevista no presente artigo, em regime de tempo parcial, salvo se o órgão competente da instituição decidir, fundamentadamente, proceder à contratação em regime de tempo integral.
- 7 – O prazo dos contratos referidos no presente artigo é, ainda, prorrogado até à data da prestação das provas para a atribuição do grau de doutor ou do título de especialista quando, na data da cessação da prorrogação ou da renovação prevista nos n.ºs 1 e 3, os docentes as tenham requerido e aguardem a nomeação do júri, ou estando o júri nomeado, aguardem a sua prestação.
- 8 - Os docentes abrangidos pelos números anteriores que não tenham usufruído de dispensa ou redução de serviço docente para efeitos de conclusão de doutoramento podem, por decisão fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, ter dispensa ou redução de serviço docente para esse efeito por um período máximo de dois semestres.

Artigo 5.º

(...)

- 1 - (...)
- a) Os assistentes e equiparados a assistentes, para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho;
- b) (...)
- c) (...)
- 2 - (...)
- 3 - O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos assistentes, aos equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador, que exerciam funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e que, tendo obtido o grau de doutor ou o título de especialista até à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, não beneficiaram da transição, sem outras formalidades, para o contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, por não reunirem os requisitos temporais, incluindo os referentes à data de inscrição em doutoramento, previstos no regime transitório vigente.

4 – O disposto no n.º 3 aplica-se ainda aos docentes cujo processo de contratação se encontrava em curso e o contrato tenha sido celebrado no ano letivo 2009-2010.

5 – (Anterior n.º 4)

6 – (Anterior n.º 5)

Artigo 6.º

(...)

1 - Os assistentes e os equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, exerçam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de 15 anos podem, até 31 de dezembro de 2017, requerer a prestação provas a que se referem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 - (...)

Artigo 7.º

(...)

Revogado.

Artigo 8.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 – Revogado.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O disposto nos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, na redação dada por esta lei, produz efeitos desde a entrada em vigor do referido Decreto-Lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)